



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 81/24

Luxemburgo, 7 de maio de 2024

Conclusões do advogado-geral no processo C-4/23 | Mirin <sup>1</sup>

### **Segundo o advogado-geral J. Richard de la Tour, a recusa de um Estado-Membro em reconhecer as alterações de nome próprio e de género adquiridas noutra Estado-Membro é contrária aos direitos dos cidadãos da União**

*Todavia, os Estados-Membros não deixam de ser competentes para prever os efeitos deste reconhecimento em matéria de casamento e de filiação*

Um cidadão romeno foi registado à nascença na Roménia como sendo de sexo feminino.

Depois de se ter mudado para o Reino Unido, adquiriu a nacionalidade britânica tendo conservado a sua nacionalidade romena. Foi neste país que, em 2017, alterou o seu nome próprio e a sua forma de tratamento de feminino para masculino e obteve, em 2020, o reconhecimento legal da sua identidade de género masculino.

Em maio de 2021, com base em dois documentos obtidos no Reino Unido que comprovam estas alterações, este cidadão pediu às autoridades administrativas romenas que inscrevessem, no seu assento de nascimento, os averbamentos relativos à sua alteração de nome próprio, de sexo e do seu número de identificação pessoal, para passar a corresponder ao sexo masculino. Além disso, pediu-lhes que lhe emitissem uma nova certidão de nascimento da qual constassem estes novos elementos.

No entanto, estas autoridades romenas indeferiram os seus pedidos, convidando-o a dar início a um novo processo judicial na Roménia, que tivesse diretamente por objeto a aprovação da mudança de sexo. Invocando o seu direito de circular e de residir livremente no território da União, o cidadão em causa pede a um tribunal de Bucareste que ordene a harmonização do seu assento de nascimento com o seu novo nome próprio e com a sua identidade de género reconhecida definitivamente no Reino Unido.

Esse tribunal pergunta ao Tribunal de Justiça se a regulamentação nacional na qual a decisão de recusa das autoridades romenas se baseia é conforme com o direito da União e se o Brexit tem impacto neste processo.

O advogado-geral J. Richard de la Tour constata, antes de mais, que os factos na origem do litígio submetido ao órgão jurisdicional romeno ocorreram ou antes do Brexit ou durante o período de transição que se lhe seguiu. Por conseguinte, deve considerar-se que os documentos emitidos no Reino Unido são de um Estado-Membro da União, para efeitos da apreciação da questão submetida pelo tribunal.

Em seguida, o advogado-geral J. Richard de la Tour considera que **o direito à livre circulação dos cidadãos da União e o direito ao respeito pela sua vida privada se opõem** a que as autoridades de um Estado-Membro **recusem reconhecer e inscrever num registo civil o nome próprio**, adquirido por um nacional deste Estado-Membro noutra Estado-Membro, cuja nacionalidade também possui. **Sucedo o mesmo em relação à**

<sup>1</sup> O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

**recusa** destas autoridades **em reconhecer a identidade de género** adquirida pelo nacional em causa neste outro Estado-Membro **e de a inscrever**, sem nenhum processo, **no seu assento de nascimento**.

Por último, o advogado-geral sublinha que os Estados-Membros não deixam de ser competentes para prever, no seu direito nacional, os efeitos desse reconhecimento e dessa inscrição noutros atos de registo civil, bem como em matéria de casamento e de filiação.

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

